
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO N.º 06, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação do art. 11 do Ato Normativo Conjunto n. 3, de 17 de março de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO; A 1ª VICE-PRESIDENTE, DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE; A 2ª VICE-PRESIDENTE, DESA. MÁRCIA BORGES FARIA; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DES. EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o Decreto n. 21.310, de 11 de abril de 2022, expedido pelo Governador do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores,

DECIDEM

Art. 1º O art. 11 do Ato Normativo Conjunto n. 3, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica facultado o uso de máscaras de proteção nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores.

§ 1º O uso de máscaras permanece obrigatório:

I - nas unidades de atendimento à saúde deste Poder;

II - em locais onde se presta atendimento ao público, tais como balcões de atendimento presencial, salas de audiências, salas de sessões de julgamento em que não haja instalação de divisor de acrílico;

III - para pessoas que mantiveram contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo assintomáticos, ou que mantiveram contato com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como tosse, espirro, dor de garganta, febre, ou outros sintomas respiratórios, sendo o período mínimo de uso da máscara de 10 (dez) dias, a contar da data do último contato.

§ 2º O uso de máscaras permanece recomendado para os indivíduos idosos (acima de 60 anos), imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 26 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1.a Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2.a Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346, DE 26 DE ABRIL DE 2022
Autoriza a realização das Sessões do Júri na Comarca de Valença, nas datas abaixo indicadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/21807,

R E S O L V E

Autorizar a realização das Sessões do Júri, designadas nos dias 28 de abril, 10 e 12 de maio do corrente ano, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença, mantendo-se, portanto, as atividades presenciais nas datas mencionadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de abril de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente